

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1524/78 (Reautuado em 15/04/80)

INTERESSADO: SÍLVIO CRESTANA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Física Geral e Experimental I da FC. de Barretos

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1794/80 - CTG - APROVADO EM 19/11/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências de Barretos faz a indicação do Sr. Sílvio Crestana para lecionar, como professor I, a disciplina Física Geral e Experimental I, destinada ao Curso de Engenharia de Alimentos.

A indicação é feita em substituição à do Sr. Nelson Martins (Parecer CEE nº 349/79).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado foi autorizado pelo Conselho (Par. 1143/78) a lecionar a mesma disciplina para a Faculdade de Engenharia da mesma mantenedora.

2.2 - A solicitação pode, pois, ser atendida nos termos do art. 14 da Deliberação CEE 5/80.

II - CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento de que o Sr. Sílvio Crestana, aprovado para lecionar, como Professor I, a disciplina Física Geral e Experimental I, pelo Parecer CEE nº 1143/78, na Faculdade de Engenharia de Barretos, passa a ministrar a mesma disciplina no Curso de Engenharia de Alimentos, na Faculdade de Barretos.

São Paulo, 22 de outubro de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célia Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 5.11.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente